



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4.101.18324.3.05.00125.00.2025 AGEVAP. QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ÁGUAS GESTÃO DAS DA **BACIA** HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -MUNICÍPIO E O DE AGEVAP NOVA FRIBURGO/RJ, PARA **ELABORAÇÃO** DO PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA -PMMA E PARA O ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO **PROGRAMA** MANANCIAIS DO CEIVAP NA MICROBACIA DO BARRAÇÃO DOS MENDES NO MUNICÍPIO DE **NOVA FRIBURGO/RJ.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Interina, Aline Raquel de Alvarenga, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade n.º xxxxexpedida pelo xxxxe inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxx, residente e domiciliada na xxxx, n.º xxxx, xxxx, xxxx, CEP: xxxxe por sua Diretora-Executiva Interina - Unidade Resende, Rejane Monteiro da Silva Pedra, xxxx, xxxx, xxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxx, expedida pelo xxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxx, residente e domiciliada na xxxx, nº xxxx, xxxx, xxxx, xxxx/xxxx, CEP: xxxx, doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, o MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.623-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 028.606.630/0001-23, neste ato representado por seu representante legal, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, xxxx, xxxx, xxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela xxxx, inscrito no CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliado à xxxx, nº xxxx, xxxx, CEP xxxx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento,







com fundamento no Processo Administrativo nº 183/2024.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 225, caput, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo como diretrizes gerais a integração e articulação da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental e territorial;

CONSIDERANDO a deliberação CEIVAP nº 276/2019, que aprovou o Programa de Investimento em Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Mananciais – Programa Mananciais do CEIVAP;

CONSIDERANDO a Resolução CBH-BPSI nº 44/2021, de 26 de julho de 2021, que aprova a indicação da microbacia do Barracão dos Mendes, no município de Nova Friburgo/RJ, como a microbacia alvo da implementação da primeira fase do Programa Mananciais do CEIVAP;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 001.061.001.2022 entre o Município de Nova Friburgo e a AGEVAP para apoio e acompanhamento da elaboração e execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** da microbacia do Barração dos Mendes;

CONSIDERANDO a definição Deliberação CEIVAP nº 341, de 09 de janeiro de 2023, que dispõem sobre o apoio à elaboração de estudos ou planos de áreas de uso restrito e conservação ambiental na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, aplicando recursos na elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMAs), conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22







de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e institui em seu art. 38;

CONSIDERANDO a definição do Grupo de Trabalho Mananciais do CEIVAP (GT-Mananciais) de priorização da elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMAs) para os municípios onde estão localizadas as microbacias do 1º ciclo do Programa Mananciais do CEIVAP;

CONSIDERANDO a necessidade de reiterar a parceria com o Município de Nova Friburgo/RJ, para apoio à implantação do PRISMA e instituir a parceria para a elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica,

Os partícipes acima qualificados **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela que será regido pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019 e, subsidiariamente, pela a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA e acompanhamento da execução do Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – PRISMA da microbacia do Barração dos Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance dos seguintes objetivos:
 - 2.1.1. Criação e manutenção do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO que atuará simultaneamente no acompanhamento das atividades de elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica PMMA e no acompanhamento da execução do







Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – **PRISMA** para a microbacia do Barracão dos Mendes;

2.1.2. O GRUPO DE ACOMPANHAMENTO atuará ao longo de todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA e de execução dos investimentos do CEIVAP nas intervenções definidas no Projeto Participativo de Incremento de Serviços Ambientais na Microbacia Alvo – PRISMA para a microbacia do Barração dos Mendes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste ACORDO, os PARTÍCIPES prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham para a elaboração do PMMA e para a execução do PRISMA, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e das diretrizes da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- **4.1.** Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:
 - I MUNICÍPIO:
 - a) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à AGEVAP, servidor do município responsável pela gestão do presente ACORDO, sendo obrigatória a nomeação de um gestor substituto;
 - Respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente ACORDO para a nomeação referida na alínea "a)";
 - c) Designar os representantes para composição do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO, estando entre os designados ao menos 1 (um) servidor de carreira do quadro permanente do







MUNICÍPIO:

- d) Cumprir integralmente os cronogramas de ações conjuntas pactuados, inclusive para a composição do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO;
- e) Promover a imediata substituição de representante do MUNICÍPIO no GRUPO DE ACOMPANHAMENTO quando constatada a não participação do representante nas atividades pactuadas pelo GRUPO DE ACOMPANHAMENTO;
- f) Contribuir, através do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO, com na elaboração do PMMA e de execução do PRISMA, respeitando os prazos pactuados e interagindo permanentemente com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- g) Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados pelo
 MUNICÍPIO em relação ao cronograma pactuado, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- h) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- i) Permitir o acesso de técnicos da **AGEVAP** e das empresas







- contratadas às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PMMA** e de execução do **PRISMA**;
- j) Disponibilizar às empresas contratadas a cartografia disponível do MUNICÍPIO, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- Notificar a AGEVAP do n\(\tilde{a}\) o cumprimento de prazos impostos a ela pelo MUNICIPIO.

II - AGEVAP:

- a) Licitar, contratar e acompanhar empresa especializada na elaboração do PMMA, com investimento dos recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP;
- b) Acompanhar as empresas que foram contratadas para execução das intervenções previstas no PRISMA, custeadas com os recursos financeiros oriundos do Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -CEIVAP, e realizar novas licitações e contratações apenas se necessário à continuidade das intervenções anteriormente pactuadas e se no período de abrangência deste ACT;
- c) Transferir os recursos financeiros, aprovados pelo COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP às empresas contratadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas;







- d) Designar os representantes para composição do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO;
- e) Contribuir, através do GRUPO DE ACOMPANHAMENTO, com na elaboração do PMMA e de execução do PRISMA, respeitando os prazos pactuados e interagindo permanentemente com as equipes da AGEVAP e demais atores envolvidos;
- Responsabilizar-se pelos atrasos ocasionados pela
 AGEVAP em relação ao cronograma pactuado, devendo arcar com quaisquer ônus financeiros desta ordem;
- g) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **ACORDO** vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo deste ACORDO poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o MUNICÍPIO responsável pelos custos de publicação do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente ACORDO não envolve transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, visto que as despesas necessárias à plena







consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

Parágrafo Único: Este ACORDO, ao não envolver transferência de recursos financeiros, dispensa a necessidade de definição de instrumentos de prestação de contas conforme estabelece o art. 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014.

6.2. Caberá a cada **PARTÍCIPE** proverá o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. A celebração de contrato entre os PARTÍCIPES e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ACORDO, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO







9.1. Após a conclusão ou extinção do presente ACORDO, as informações e os produtos resultantes da conjugação de esforços serão de uso comum dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste ACORDO deverá conter menção expressa ao COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDRPGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP, à AGEVAP e ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente ACORDO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.







- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
- **13.3.** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
- **13.4.** A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A parte que der causa à rescisão do presente ACORDO, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: A publicação no Diário Oficial do Município não atende ao requisitado no item 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO







- **16.1.** Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende/RJ,	<u>10</u> de_	fevereiro	de 2025

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP

REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA

Diretora-Executiva Interina

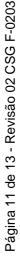
AGEVAP

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

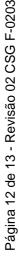
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

NOME:	_
CPF:	
RG:	
	CPF:











ANEXO I – Declaração negativa de impedimentos à celebração do Acordo de Cooperação Técnica por parte da AGEVAP

Resende, <u>10</u> de <u>fevereiro</u> de 2025

DECLARAÇÃO

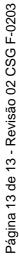
Eu, Aline Raquel de Alvarenga, Diretora-Presidente Interina da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba Do Sul (AGEVAP), xxxx, xxxx, xxxx, portadora da cédula de identidade n.º xxxx expedida pelo xxxxe inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxx, residente e domiciliada na Rua Ângela, n.º 107, Vila Moderna, Resende/RJ, CEP: xxxx, na função de representante legal da instituição que subscreve a presente, atesto que a AGEVAP não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação à celebração de termos ou acordos de parceria com a administração pública do art. 39 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014. Estando em conformidade com as determinações legais e apta a participar de tais ajustes.

ALINE RAQUEL DE ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP









ANEXO II - Plano de Trabalho

DESCRIÇÃO	OTD		PR/	λZO		
DESCRIÇÃO	QTD	EXECUÇÃO E AFERIÇÃO	INICIO	FIM		
Planejamento de ações conjuntas para execução do PRISMA	1 Plano de acompanhamento do PRISMA	Reuniões de trabalho para a construção de um plano de ações conjuntas entre a Prefeitura Municipal e a AGEVAP para acompanhamento da execução do PRISMA. O plano de ação definirá as atribuições, prazos executivos, investimentos e metodologia de avaliação e acompanhamento.	1º mês	6º mês		
Planejamento de ações conjuntas para elaboração do PMMA	1 Plano de acompanhamento do PMMA	2º mês	6º mês			
Acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho	-	Acompanhamento permanente da execução conjunta dos Planos de Trabalho elaborados no âmbito do ACT. Estruturação do GRUPO de ACOMPANHAMENTO para avaliação periódica dos Planos de Trabalho	2º mês	36º mês		

Estou ciente e de acordo com as informações e ações a serem executadas.

Resende, 10 de fevereiro de 2025,

Aline Raquel de Alvarenga

Diretora-Presidente Interina AGEVAP

Rejane Monteiro da Silva Pedra

Diretora-Executiva Interina AGEVAP

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

Prefeito de Nova Friburgo







ANEXO III. Cronograma prévio de atividades de elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica – PMMAs previstos para os municípios interessados em que estão localizadas as microbacias do 1º ciclo do Programa Mananciais do CEIVAP.

AGEVAP AGENCIA DE BACIA		CRONOGRAMA FÍSICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA Meses																																		
Etapa	Meses 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36															26																				
Assinatura do ACT pela Prefeitura e pela AGEVAP	1	2	3	4	5	6	/	8	9	10	11	12	13	14	15	16	1/	18	19	20	21	22	23	24	25	26	21	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Definição do Grupo de Acompanhamento																																		_		_
Publicação do ACT no DOU																																			-	
Trâmite de contratação																																				
Etapa 1: Plano de Tranalaho																																				
Etapa 2: Composição do Grupo de Trabalho																																				
Etapa 3: Diagnóstico																																				
Etapa 4: Prognóstico																																				
Etapa 5: Consolidação do PMMA																																				
Etapa 6: Aprovação do PMMA como política pública do município																																				
Finalização contratual interna																																				
Legenda	Resp	onsá	vel																																	
Atividade de responsabilidae da AGEVAP	AGEV	/AP																																		
Atividade de responsabilidade do município	Muni	icípio																																		
Atividade de responsabilidade da AGEVAP e do município	AGEV	/AP e	munic	ípio																																
Emissão da Ordem de Serviço	AGEV	/AP																																		
Elaboração e entrega da 1 versão do produto	Cont	ratad	a																																	
Análise do Produto	AGEV	/AP e	munic	ípio																																
Entrega e aprovação da versão final do produto	Cont	ratad	а																																	
Pagamento	AGEV	/AP																																		







